



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 179 / 2023

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.306 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 1º. O art. 12, da Lei Municipal nº 5.306 de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. *A Passarela Natural se inicia nos limites entre os municípios de Recife e Olinda até a Praça 12 de março, no Bairro Novo, incluindo todo o Sítio Histórico, devendo ser assegurado, para as agremiações e manifestações populares tradicionais, condições para os desfiles nesses logradouros, ficando proibida a instalação de qualquer tipo de camarote ou sonorização. (NR)*

Parágrafo único – *A autorização para o funcionamento do comércio ambulante, tabuleiros e barracas obedecerá ao previsto nos artigos 21 a 29 desta lei municipal. (AC)*

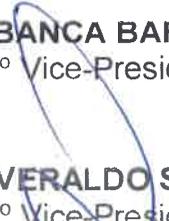
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 12/12/23
Paulo Eduardo
Servidor


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONY MAGALHÃES
2ª Secretário



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa tem por escopo a alteração da Lei municipal nº 5.306, de 28 de dezembro de 2021, com o objetivo de melhorar a redação do artigo 12, da referida lei, de forma a dar uma melhor compreensão dos limites da chamada Passarela Natural.

Tal alteração visa valorizar o acesso aos espaços públicos a serem reservados para as nossas manifestações culturais tradicionais, em especial o carnaval de rua que é a identidade raiz da nossa cultura. Assim, priorizamos e valorizamos nossas raízes.

No referido artigo foi incluído o parágrafo único que faz referência expressa das condições para a autorização do comércio ambulante, tais como barracas e tabuleiros, que são regulados no capítulo IV, Seção I, compreendendo os artigos de 21 a 29 da referida lei.

Sendo assim, *data vênia*, pedimos aos nobres pares o voto favorável a aprovação do projeto de lei em tela.